MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando Ofício nº 1.582/2014, proveniente da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópia do Ofício Circular 040/2014 - PRES;

Considerando Ofício Circular 040/2014, da lavra da Presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União, solicitando que os Corregedores-Gerais dos Estados recomendassem aos membros do Ministério Público para que, exceto nas hipóteses autorizadas em lei, as peças processuais e administrativas do Ministério Público não sejam subscritas conjuntamente por terceiros;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Sergipe que se abstenham de subscrever conjuntamente com terceiros, notadamente com membro do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, peças processuais e administrativas, salvo nos casos expressamente autorizadas em lei.

Aracaju, 22 de setembro de 2014.

Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe em exercício